

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011379/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058056/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.239950/2025-03
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO, CNPJ n. 55.062.533/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINAILTON SOUZA CERQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 01 de setembro de 2025 será de R\$ 2.118,96 (dois mil e cento e dezoito reais e noventa e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01 de setembro de 2025 terão reposição salarial referente à inflação apurada pelo INPC / IBGE acumulado 5,24% (cinco vírgulas vinte e quatro por cento) no período mais 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento) de aumento real de reajuste na folha de pagamento totalizando 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será reajustado em 6,78% (seis vírgulas setenta e oito por cento) sendo o valor de R\$ 40,13 (quarenta reais e treze centavos) para os trabalhadores de 40 horas semanais e R\$ 31,06 (trinta e um reais e seis centavos) para os trabalhadores de 30 horas semanais, sendo 22 vales no mês, inclusive nas férias e no aviso prévio, sendo para tratamento de saúde por período de até 15 dias, de acordo com a CLT. É facultada ao conjunto dos funcionários a escolha entre o recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO ADMISSINAL

Garantia ao empregado admitido o salário base para a função a ser desempenhada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido para o salário base da função a ser desenvolvida.



CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS

Reconhecimento pela entidade de declarações e atestados médicos e odontológicos de profissionais com registro nos seus devidos conselhos, no prazo de 24 horas para entrega no setor administrativo do sindicato. Em consultas agendadas o funcionário terá somado ao tempo de consulta descrito nas declarações ou atestado, 1 hora no trajeto de ida e volta, desde que avisando com antecedência a administração.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

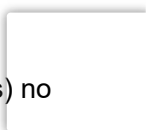
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade empregadora considera quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Concessão da gratificação por assiduidade na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no mês de dezembro para os funcionários que mantiverem a assiduidade no registro de ponto (não



acumulando o máximo de 3 atrasos mensais acima de 15 minutos) e não acumularem mais de três faltas injustificada, advertência ou suspensão no ano, sem incidência de impostos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

Concessão de horas extras a 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados de acordo com a CLT.

Todos os funcionários elegíveis a horas extras deverão solicitar autorização previa do Diretor responsável para realização da mesma.

As horas extras serão computadas no banco de horas, mediante aprovação e justificativa do Diretor responsável.

Para o usufruto das horas acumuladas o funcionário deve solicitar, antecipadamente, em até três dias uteis a fruição das mesmas.

Caso o funcionário acumule em seu banco de horas um número igual ou superior a 80 horas, a administração do sindicato se reserva ao direito de determinar o usufruto da fruição destas horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 03 (três) anos de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1,5% (um e meio por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para serviço prestado entre as 22:00 e 5:00 horas. conforme CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Em periodo de ferias, licenças, dias de repouso ou falta ao trabalho, ainda que por motivo justificado, o vale-transporte não sera consedido, uma vez que não há deslocamento casa-trabalho.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade empregadora e apresentação de comprovantes posteriormente (dentro do prazo de fechamento da folha de ponto).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora se compromete a manter convenio médico para os empregados e seus dependentes menores de 18 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 30 (trinta) dias os benefícios de assistência médica hospitalar aos funcionários demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto: pais, filhos ou enteados e conjugues do qual não estejam separados legalmente, companheiro(a) em união estável, a consulta medica, sessões de tratamento medico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos desde que apresentem atestados ou declarações comprovando a necessidade do seu acompanhamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

Concessão de auxilio funeral, no caso de morte do empregado.

AUXÍLIO MATERNIDADE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A entidade empregadora concederá a licença maternidade por 180 dias a partir do afastamento médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE

Licença maternidade remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

A entidade concorda em pagar aos seus empregados com salário até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 6 (seis) anos de idade, desde que comunicado a entidade e apresentado recibo mensal da entidade cuidadora e ou babá com comprovação da razão social ou registro de trabalho (seguindo as normas do E-Social).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago ao empregado que tenha filho excepcional, um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NOJO

Concessão de licença nojo de 05(cinco) dias corridos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL

A entidade empregadora compromete-se a manter em 50% (cinquenta por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente acordo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por tempo igual ao prazo de afastamento, não superior a 12 meses, (conforme CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após o término de sua estabilidade de 12 (doze) meses prevista em lei, sem prejuízo das garantias legais prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS

A compensação das emendas de feriados ou eventuais recessos, conforme calendário oficial, serão realizados em comum acordo entre a entidade e os funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ELEITORAL

Os empregados gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias anteriores e posteriores à realização de eleições para administração da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) sendo 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2024 e 2% (dois por cento) em Dezembro de 2024, dos empregados não associados, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, Convenções e Dissídios Coletivos.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

DINAILTON SOUZA CERQUEIRA
PRESIDENTE



ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



